



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO,
CULTURA E TURISMO



ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei nº. 509 de 1979 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão Social: **SABIO COMERCIO E SERVICO LTDA**

Nome Fantasia: **SABIO REPRESENTACOES**

Endereço: **Rua Rio Grande do Norte - 195**

CNPJ/CPF: **41.058.406/0001-02**

Cadastro Mobiliário: **60674**

Número do Alvará: **2025/112**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Horário: **Horário Comercial**

Ano/Processo: **2025/1628**

Início das Atividades: **05/08/2021**

Data de Concessão:

Atividades:

7319002 - Promoção de vendas

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4751201 - Comércio de equip e suprimentos de informática

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos

4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

8599605 - Cursos preparatórios para concursos

Informações Complementares:

Observações:

a. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e de demais atividades poderá localizar-se no município sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como, ao cumprimento da legislação urbanística. Lei 509.1979 nos termos do Art. 85º.

b. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação da Taxa de Fiscalização para o exercício seguinte. (Redação dada pela Lei nº 65, de 29 de dezembro de 1997).

c. Art. 86. A taxa de fiscalização é devida pelas verificações do funcionamento regular e pelas diligências efetivadas em estabelecimento de qualquer natureza, sendo renovada anualmente. (Redação dada pela Lei nº 65, de 29 de dezembro de 1997).

d. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: WIS031202-051-SVTXKUCJHKIOTY-1

Emitido em: 30/01/2025